LEI Nº 207

EM 14 DE NOVEMBRO DE 2003

Registrado sob nº 210
Livro 06 Fl. 113
Em 14/11/2003
Assinatura

"Dispõe sobre a destinação de recursos do FUNDEF, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, o Sr. Eraldo Vera, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir de forma proporcional entre os professores Municipais do Ensino Fundamental, em efetivo exercício do magistério, a título de complemento salarial, eventuais saldos bancários verificados na conta do **FUNDEF,** correspondentes aos 60% (sessenta por cento) das transferências ocorridas e destinadas a remuneração de professores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O complemento salarial de que trata este artigo será empenhado e pago até o ultimo dia útil do exercício em que ocorre a transferência do FUNDEF, e, em hipótese alguma, terá o seu valor incorporado ao salário mensal do professor.

Art. 2º - Em 2003 mesmo não ocorrendo o saldo previsto na presente Lei, os professores aqui mencionados farão jus à diferença verificada no exercício de 2002, entre o valor arrecadado pelo FUNDEF 60% (sessenta por cento) e o efetivamente despendido com a folha de pagamento de professores do Ensino Fundamental, no mesmo exercício.

Parágrafo 1º - Esta diferença será a estabelecida pelo Egrégio Tribunal Pleno do TCE/MT, no parecer relacionado ao Processo n¿ 6.283-9/2003, atinente ao Balança Geral da Prefeitura referente ao exercício de 2002.

Parágrafo 2º - O pagamento tratado neste artigo será feito no prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo Primeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, em relação ao exercício de 2003 principalmente quanto ao artigo segundo correrão a conta de dotações próprias e especificas para o Ensino Fundamental constantes do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, aos 14 dias do mês de novembro de 2003.

Eraldo Vera
Prefeito Municipal